

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL – III E
IV FASES – NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS, NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
RELATORA: CONSELHEIRA LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA
PROCESSO Nº 261/2006 *Autorizado pela Portaria SE nº 2566, de 24/04/2007,
publicada no DOE de 25/04/2007*
PARECER CEE/PE Nº 13/2007-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/02/2007**

I – RELATÓRIO:

Mediante ofício datado de 27 de outubro de 2006, endereçado ao Presidente deste Conselho, o Secretário Municipal de Educação de Petrolina, Plínio José de Amorim solicitou autorização para implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª fases – na Escola Municipal Paulo Freire, localizada à rua 54, s/n, Bairro São Gonçalo, Petrolina, autorizada através da Portaria nº. 6313 de 11/09/2002.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- ofício da instituição para o CEE/PE
- ato de criação da Instituição
- relatório da visita prévia
- regimento escolar
- matriz curricular
- proposta pedagógica
- autorização do pessoal técnico pedagógico administrativo.

II – ANÁLISE:

Conforme a documentação analisada, a Escola Municipal Paulo Freire oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA, além de turmas de aceleração do fluxo (dos Programas “Se liga” e “Acelera”), Projeto “Ser Mais Educação”, este de reforço em Língua Portuguesa e Matemática para diminuir a repetência no município e o programa de Alfabetização de Adultos “Brigada Paulo Freire”.

A Escola está localizada num bairro periférico da cidade, no semi-árido nordestino, às margens do rio São Francisco, com uma população-alvo composta por filhos de trabalhadores rurais, desempregados e subempregados.

Nas últimas décadas, o contingente populacional do município de Petrolina vem crescendo, em conseqüência do desenvolvimento da agricultura irrigada, provocando intenso fluxo migratório, que contribuiu para aumentar os problemas sociais de moradia, emprego, saúde e educação, entre outras coisas, elevando consideravelmente o número de jovens e adultos não escolarizados.

Em vista disso, a Secretaria de Educação do município justifica a solicitação de autorização para implantação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª fases – na Escola Municipal Paulo Freire, argumentando que a EJA “representa a possibilidade de efetivar um caminho

de desenvolvimento aos educandos, uma nova inserção no mundo do trabalho, na vida social, nos canais de participação, atualizando conhecimentos, interagindo com bens reais, simbólicos e culturais socialmente produzidos, pois o desenvolvimento justo e sustentável só é possível a partir de medidas que promovam o ser humano em sua totalidade”.

A Proposta Pedagógica da Escola está centrada, portanto, em valores que fortalecem o enfoque nos direitos humanos e na justiça social, propondo oportunidades educacionais que possibilitem a universalização de benefícios sociais aos cidadãos petrolinenses. Tem como metas a “elevação do desempenho escolar dos alunos de 53% para 98%, a diminuição do índice de desistência de 7% para 1% e o índice de reprovação de 25% para 3%”.

A metodologia do curso tem como ponto de partida “as experiências dos alunos, sua visão de mundo, seu universo vocabular e suas necessidades de aprendizagem”, o que remete a um planejamento interdisciplinar, articulado em eixos temáticos que refletem a experiência vivida, as expectativas e o protagonismo dos alunos.

Cumprindo as exigências legais, o percentual de frequência exigido é o mínimo de 75%, em momentos presenciais, com avaliação da aprendizagem no processo, prevista para ser realizada através de acompanhamento contínuo e sistemático, numa perspectiva diagnóstica, visando identificar as dificuldades, de forma a reorientar o trabalho pedagógico. Dessa forma a avaliação passa a ser parte integrante do processo educativo. O Regimento Escolar estabelece que será considerado aprovado o aluno que atingir, ao final do ano, média mínima seis, e cinco após o período de recuperação e garante o processo de classificação e reclassificação dos alunos.

A modalidade será oferecida na forma presencial, no horário noturno, sendo a disciplina de Educação Física oferecida de acordo com a Lei 10.793 D.O. 11/12/2003 e o Ensino Religioso, de matrícula facultativa. O ensino da Língua Estrangeira encontra-se inserido nos dois últimos módulos, não sendo avaliado para fins de promoção, nos termos de Resolução CEE nº 02/1999.

Embora a legislação vigente garanta a matrícula de EJA acima de 14 anos, a idade para ingresso na EJA – 3ª e 4ª fases na Escola Municipal Paulo Freire é a partir dos 15 anos completos. A Escola assegurará 200 dias letivos, 1080 horas em cada fase, com cinco dias letivos semanais, cinco horas/aula diárias, de 50 minutos cada. A matriz curricular encontra-se a seguir definida.

A formação dos professores, conforme as diretrizes curriculares, é assumida pela Secretaria de Educação através de jornada de estudos, seminários, debates, reflexão, discussão e troca de experiências, com carga horária de 80 horas, “visando um fazer pedagógico eficaz, construtivo e contextualizado, que possa favorecer um ensino com equidade e significativo para os educandos”.

O curso funcionará em prédio já vistoriado, com parecer favorável emitido pelo órgão competente, segundo o qual, a Escola “dispõe de área de circulação e locais adequados ao funcionamento do curso solicitado”.

ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, 3ª e 4ª FASES

CARGA HORÁRIA: 2160 DIAS SEMANAIS: 05

DIAS LETIVOS ANUAIS: 200

HORÁRIO: NOTURNO MÓDULO: 40

ANO DE AMPLIAÇÃO: 2006

BASE LEGAL	INDICAÇÃO	COMPONENTES CURRICULARES	3ª FASE	4ª.FASE
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Resolução CNE/CEB nº 02/ 1998 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Resolução CNE/CEB nº 01/2000	Base Curricular Comum	Língua Portuguesa	6	6
		Arte	1	1
		Educação Física	2	2
		História	3	3
		Geografia	3	3
		Ciências	4	4
		Matemática	5	5
		Ensino Religioso	1	1
Resolução CEE/PE nº 02/2004	Parte diversificada	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	2	2
TOTAL			27	27

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, somos favoráveis à implantação do curso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos 3ª e 4ª fases – na Escola Municipal Paulo Freire, localizada à Rua 54, s/n, Bairro São Gonçalo, Petrolina.

A presente autorização tem o prazo de quatro anos, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10 da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação – SE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de fevereiro de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente

Alc.